



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO  
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO COM BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF**



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

## **SUMÁRIO**

<b>1. DO OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.</b>	<b>7</b>
<b>4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>5. VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>8</b>
<b>6. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>10</b>
<b>8. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS DO PISF E LOCALIZAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>9. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS</b>	<b>14</b>
<b>10. PROPOSTA FINANCEIRA</b>	<b>15</b>
<b>11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>19</b>
<b>13. REAJUSTAMENTO</b>	<b>19</b>
<b>14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>21</b>
<b>15. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>23</b>
<b>16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	<b>24</b>
<b>17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<b>25</b>
<b>18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA</b>	<b>31</b>
<b>19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</b>	<b>31</b>
<b>20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>40</b>
<b>21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</b>	<b>41</b>
<b>22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</b>	<b>41</b>
<b>23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>44</b>
<b>24. CONDIÇÕES GERAIS</b>	<b>45</b>
<b>25. ANEXOS</b>	<b>46</b>



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a execução dos serviços de operação e manutenção das infraestruturas do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Na planilha de custos do valor do orçamento de referência, em anexo, há descrições de todos os serviços e fornecimentos a serem contratados com seus valores máximos admissíveis – Anexo-III, sendo o valor de licitação o valor total de planilha.

## 2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Nestes Termos de Referência ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

- 1) **AÇUDE INTERLIGADO:** Reservatório artificial, que não faz parte da infraestrutura do PISF, ou dos ramais interligados, e que receberá águas do PISF e terá sua regra de operação integrada à regra de operação do PISF.
- 2) **ANA:** Agência Nacional de Águas.
- 3) **CCO:** Centro de Controle Operacional do PISF.
- 4) **CODEVASF:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja criação foi autorizada pela Lei 6.088, de 16/07/1974, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília-DF, designada operadora do PISF, pelo Decreto nº. 8.207 de 13 de março de 2014.
- 5) **CFTV:** Circuito Fechado de Televisão.
- 6) **COMISSIONAMENTO:** Aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia para verificar, inspecionar e testar cada componente físico do empreendimento, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos, como módulos, subsistemas e sistemas com a finalidade de verificar a conformidade dos bens e serviços objeto dos contratos de obras e fornecimentos, com os requisitos da Documentação Técnica, das Especificações Técnicas Consolidadas, dos Níveis de Desempenho Garantidos, bem como demais condições estabelecidas nos contratos.
- 7) **CONTRATADA:** Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.
- 8) **CONTRATO:** Instrumento jurídico celebrado pela Codevasf e a pela licitante vencedora do certame que estabelece as obrigações e direitos de ambas atinentes à execução dos serviços.
- 9) **CONSELHO GESTOR:** Conselho de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criado pelo Decreto Federal nº 5.995, de 19/12/2006.
- 10) **DEFEITO:** Qualquer anormalidade detectada em uma instalação/equipamento que não o impossibilite de permanecer em funcionamento ou disponível para a



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

operação, mas apenas afeta o grau de confiabilidade e/ou desempenho especificado ou esperado para essa instalação/equipamento.

**11) DOCUMENTOS DE CONTRATO:** Conjunto de todos os documentos que definem e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência e Anexos, Especificações Técnicas, Desenhos, Proposta Financeira da contratada, Cronogramas e demais documentos complementares necessários à execução dos serviços.

**12) ECS:** Estrutura de Controle de Superfície de reservatório do PISF.

**13) EPI:** Equipamento de Proteção Individual que consiste em todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

**14) EPC:** Equipamento de Proteção Coletiva que consiste em todo dispositivo ou sistema coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores.

**15) EMPREENDEDOR:** O Ministério do Desenvolvimento Regional.

**16) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Espécie de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi fabricados elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**17) ESTADOS BENEFICIADOS:** Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

**18) FALHA:** Efeito ou consequência de uma ocorrência acidental em equipamentos ou instalações, que acarreta sua indisponibilidade operativa em condições não programadas, impedindo-a de funcionar, e, portanto, de desempenhar suas funções em caráter permanente ou temporário.

**19) FERRAMENTAS ESPECIAIS:** Ferramentas utilizadas especifica e exclusivamente para a execução de intervenção de montagem, desmontagem ou manutenção em determinado equipamento ou sistema.

**20) FISCALIZAÇÃO:** Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador (Fiscal do Contrato), indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**21) LICITANTE:** Empresa habilitada para apresentar proposta.

**22) MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Serviço programado ou não, em equipamentos ou instalações, para corrigir falhas ou defeitos, a fim de restabelecê-los à condição satisfatória de operação.

**23) MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Serviço executado em equipamentos ou instalações, objetivando corrigir de imediato as causas e efeitos motivados por desligamento provocado por ação humana, para evitar riscos às pessoas e danos em equipamentos, sem tempo hábil para comunicação aos Centros de Operação.

**24) MANUTENÇÃO FORÇADA:** É todo serviço executado em um equipamento ou instalação, decorrente de um desligamento forçado, afim de restabelecê-lo à condição satisfatória de operação.

**25) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviço programado de controle, conservação e restauração dos equipamentos ou instalações, a fim de mantê-los em condições



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

satisfatórias de operação e prevenir contra possíveis ocorrências que acarretem a sua indisponibilidade.

**26) MANUTENÇÃO PROGRAMADA:** Serviço programado em uma instalação ou equipamento para cumprimento de programa de manutenção preventiva ou manutenção de urgência, obedecendo aos prazos estabelecidos na programação das intervenções em instalações da Rede de Operação.

**27) MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA:** Serviço executado, fora dos prazos estabelecidos para os desligamentos programados, no menor tempo possível, antes da próxima manutenção preventiva, para correção de um defeito, mas que não exige intervenção imediata.

**28) MDR:** Ministério do Desenvolvimento Regional.

**29) MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego.

**30) NR:** Norma Regulamentadora que trata do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho.

**31) O&M:** Operação e Manutenção: conjunto de atividades compreendendo: a gestão, programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção das infraestruturas e operação dos equipamentos, visando o fornecimento d'água.

**32) OPERADORA ESTADUAL:** Pessoa jurídica designada em ato próprio dos Estados beneficiados, encarregada de operar as infraestruturas hídricas interligadas ao PISF para adução de água bruta nos respectivos Estados e de firmar contrato com a Operadora Federal.

**33) OPERADORA FEDERAL:** Codevasf, empresa pública, cuja criação foi autorizada pela Lei 6.088, de 16/07/1974, e designada por meio do Decreto Nº 5.995, de 19/12/2006.

**34) ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico.

**35) OS:** Ordem de Serviço de Manutenção.

**36) PAV:** Instrumento de planejamento da operação do PISF que consiste na segunda etapa da elaboração do PGA, no qual são estabelecidas as vazões médias mensais a serem entregues em cada portal ou ponto de entrega da água, levando em consideração as restrições técnicas e operativas do **PISF**.

**37) PCMAT:** Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e na Construção Civil.

**38) PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**39) PEQUENAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS:** Usuário do PISF caracterizado por atividade de irrigação em comunidades agrícolas definidas no licenciamento ambiental.

**40) PEQUENO USUÁRIO:** Usuário cuja vazão máxima de captação seja estipulada pela Operadora Estadual, limitada a 2,5 litros por segundo.

**41) PERDAS FÍSICAS:** Evaporação, infiltração, extravasamento, vazamento e perdas por trânsito em trecho de rio.

**42) PERDAS ADMISSÍVEIS:** Perdas físicas e não físicas admitidas pelo regulador para incorporação na tarifa.

**43) PERDAS NÃO FÍSICAS:** Usos não autorizados e erros de medição.



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 44) PGA:** Plano de Gestão Anual do PISF que consiste em instrumento específico de ajuste contratual que envolve a Operadora Federal, as Operadoras Estaduais, os Estados beneficiados e o Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 45) PGEE:** Plano de Gestão de Energia Elétrica do PISF.
- 46) PISF:** Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reserva de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – 100 metros de cada lado –, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açú entre o açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte.
- 47) PLANO DE BOMBEAMENTO:** Instrumento de planejamento da operação do PISF que consiste na terceira etapa da elaboração do PGA, no qual é estabelecida a vazão que cada estação elevatória deverá bombear para que a água chegue a cada um dos pontos de entrega e de acordo com o PAV.
- 48) PLANO OPERATIVO ANUAL:** Documento elaborado pelas Operadoras Estaduais contendo as solicitações de volumes mensais de água do projeto em cada ponto de entrega de seus interesses, bem como os limites de vazões alocadas aos Pequenos Usuários, SIAAs e Pequenas Comunidades Agrícolas.
- 49) PMO:** Programa mensal de operação do PISF que inclui a revisão, em base mensal, do PAV, do Plano de Bombeamento e do PGEE.
- 50) PRODUTO:** Conjunto de atividades que serão desenvolvidas pelo licitante vencedor durante a vigência do contrato, apresentadas na forma de relatórios mensais, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções da operação e manutenção bem como análises e estudos realizados.
- 51) PROJETO EXECUTIVO:** Projeto de engenharia que reúne os elementos **necessários** e suficientes à execução completa dos serviços.
- 52) PROPOSTA FINANCEIRA:** Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos. Deverá ser coerente com a estrutura da Proposta Técnica.
- 53) RAMAIS INTERLIGADOS:** Ramais do Agreste, Entremontes, Apodi, Salgado e Cinturão das Águas do Ceará.
- 54) RECEITA REQUERIDA:** Receita anual necessária para cobrir os custos de operação e manutenção eficientes do projeto pela Operadora Federal, não incluindo a amortização dos investimentos feitos pela União.
- 55) REUNIÃO DE PARTIDA:** Reunião com todas as partes envolvidas no Empreendimento (Contratada, Codevasf, Empreendedor, fornecedoras e empreiteiras) onde se definem os detalhes do Plano de Trabalho e emite-se a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços.
- 56) RRD:** Relatório de Registros de Dados da execução de uma OS.
- 57) RSM:** Requisição de Serviços de Manutenção.
- 58) SDSC:** Sistema Digital de Supervisão e Controle.
- 59) SERVIÇO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA:** Serviço que abrange as atividades necessárias à entrega de água bruta nos Pontos de Entrega, e inclui captação,



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

operacionalização e manutenção da infraestrutura do PISF; atividades de inspeções aéreas e terrestres; monitoramento quali-quantitativo; identificação de usuários irregulares; disponibilização, fornecimento e controle do acesso às águas do projeto; medição do consumo; faturamento, cobrança e arrecadação de valores referentes às tarifas e eventuais receitas adicionais.

**60) SGI B:** Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, instituído pelo Decreto Nº 5.995/2006.

**61) SIAA:** Usuário do PISF caracterizado por sistema de abastecimento de água para comunidades isoladas na Área Diretamente Afetada – ADA, do empreendimento, que compreende uma faixa de 10 Km tendo como eixo o traçado dos canais, conforme previsto no licenciamento ambiental.

**62) SIN:** Sistema Interligado Nacional.

**63) SPCS:** Sistema de Proteção, Controle e Supervisão.

**64) TAGUEAMENTO:** Estabelecimento de uma identidade para cada máquina, equipamento ou instrumento e sua localização em uma planta, sistema ou obra de infraestrutura de acordo com as normas aplicáveis.

**65) TARIFA DE CONSUMO:** Tarifa do consumo de água efetivo pelas Operadoras Estaduais, destinada a cobrir a parcela variável da Receita Requerida, cobrada em função do volume fornecido nos Pontos de Entrega.

**66) TARIFA DE DISPONIBILIDADE:** Tarifa da disponibilização de água para as Operadoras Estaduais, destinada a cobrir parcela fixa da receita requerida, cobrada independentemente do uso.

**67) TEF:** Termo de Encerramento Físico de contrato administrativo para execução de obras, instalação, montagem e fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços.

**68) TR:** Termo de Referência.

**69) TUD:** Tomada D'água de Uso Difuso de reservatório do PISF.

**70) USUÁRIO INDEPENDENTE:** Usuário do PISF que não se enquadra como Operadora Estadual, Pequeno Usuário, SIAA, ou Pequena Comunidade Agrícola.

**71) VANT:** Veículo Aéreo não tripulado.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

3.1. **Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico

3.2. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais ou consorciadas, que atendam as exigências do TR e seus anexos.



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

4.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

4.1.2. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo dos Serviços/Fornecimentos e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo III deste Termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

4.1.3. É vedada a participação no certame de empresa contratada para a prestação dos serviços de Apoio Técnico pela Operadora Federal, enquanto vigente o contrato.

#### **4.2. CONSÓRCIO**

4.2.1. Será permitida a participação de consórcio.

#### **4.3. SUBCONTRATAÇÃO**

4.3.1. Será permitida a subcontratação dos serviços sazonais de manutenção das infraestruturas; serviço técnico especializado de manutenção em equipamentos de grande porte, ou de conhecimento de domínio restrito do fabricante; equipamentos e veículos, até o limite de 20% do valor do contrato.

4.3.2. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **4.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

### **5. VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 5.3. Por meio deste TR fica estabelecido que os preços propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 5.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.5. A visita será agendada pela Codevasf com uma antecedência mínima de 72 horas, pelo sítio eletrônico da Codevasf, com os dados relativos ao local e horário de encontro.
- 5.6. Para as licitantes que participarem da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica. As licitantes que não participarem da visita deverão emitir a **Declaração de Conhecimento do Objeto Relativo à Prestação dos Serviços**. Esta Declaração deverá ser assinada pelo técnico indicado, informando que tomou conhecimento de todo o objeto relativo à execução dos serviços e que se certificou de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na execução dos mesmos, e, portanto, os preços apresentados na Proposta de Preços cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a futura execução dos serviços a serem contratados. Assim, a licitante assumirá total responsabilidade pela declaração, ficando impedida de, no futuro, pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. A Declaração deve ser apresentada conforme ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

## **6. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. OBJETIVO**

O objetivo deste documento é apresentar o escopo, as condições e os requisitos mínimos necessários e suficientes para que as licitantes elaborem e apresentem as propostas para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

### **6.2. JUSTIFICATIVA**

Em 19/12/2006, entrou em vigência o Decreto N° 5.995, que instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SGI. O art. 3º determina que o SGI congregue grupos de assessoramento e instituições federais e estaduais, com interferência na gestão dos recursos hídricos e no rol das instituições se encontra no inciso IV, a Operadora Federal.

O Decreto N° 8.207 de 13/03/2014 alterou o Decreto N° 5.995, de 19/12/2006, de modo que no art. 3º, inciso IV, foi designada como Operadora Federal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

No art. 12 do Decreto N° 8.207 restou atribuído à Operadora Federal o exercício das funções necessárias à operacionalização e à manutenção do PISF.

Para que seja assegurada a sustentabilidade dos serviços de administração, operação e manutenção das infraestruturas hídricas, prestados pela Operadora Federal é imperativo que esta possa contar com os recursos humanos e materiais requeridos para tanto.

Em face da necessidade de mão de obra para operação, manutenção e conservação da infraestrutura justifica-se a contratação do objeto proposto neste TR na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que – principalmente – no primeiro ano de atividade o momento será de “aprendizado” da operação onde vislumbra-se ainda uma séria de complementações e reparos nas instalações e estruturas, o que demandará uma grande



**Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

alocação de mão de obra não necessariamente qualificada para a prestação desses serviços, ficando a operação propriamente dita ao “liga/desliga” de bombas, em detrimento a atividades de grande especialização técnica, de forma que os serviços a serem prestados neste primeiro ano de operação podem ser enquadrados como serviços comuns

A contratação deve ser por empreitada a preço unitário, com base na planilha de custos do valor do orçamento de referência e nas especificações técnicas, anexos a este TR.

Considerando a multidisciplinaridade das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da contratação, admite-se a participação de consórcios no certame licitatório.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS DO PISF E LOCALIZAÇÃO**

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF é a maior obra de infraestrutura hídrica do País e tem como objetivo proporcionar segurança hídrica para o abastecimento humano e a dessedentação animal, em grande parte dos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte, atendendo cerca de 12 milhões de pessoas até 2025.

O projeto tem extensão de 477 Km e é composto por 02 Eixos principais de transferência de água, denominados Leste e Norte, sendo:

Eixo Leste = 217 km de extensão, outorga de água de 10,0 m<sup>3</sup>/s, 06 estações elevatórias – 304 m, 12 reservatórios e 14 pontos de entrega (figura 2).

Eixo Norte = 260 km de extensão, outorga de água de 16,4 m<sup>3</sup>/s, 03 estações elevatórias – 165 m, 17 reservatórios e 16 pontos de entrega.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD



**Figura 1** – Localização dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

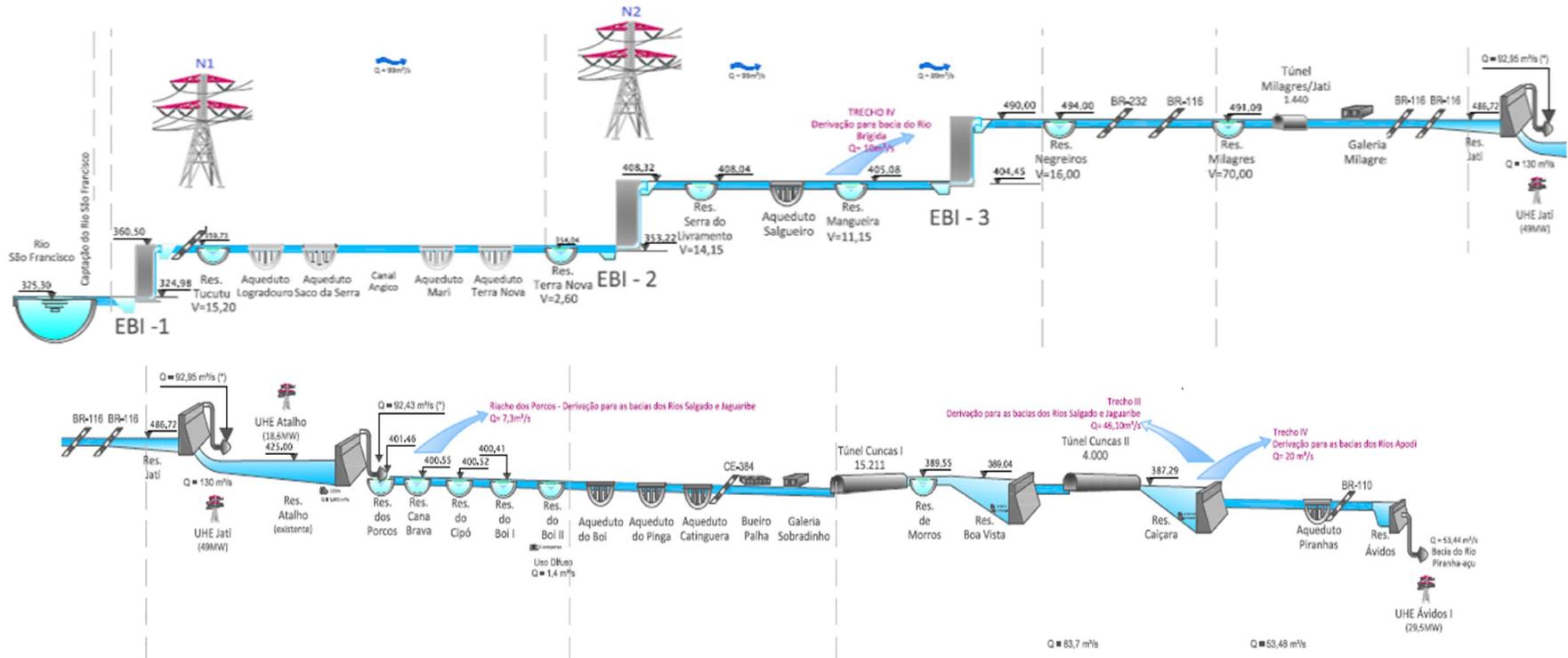
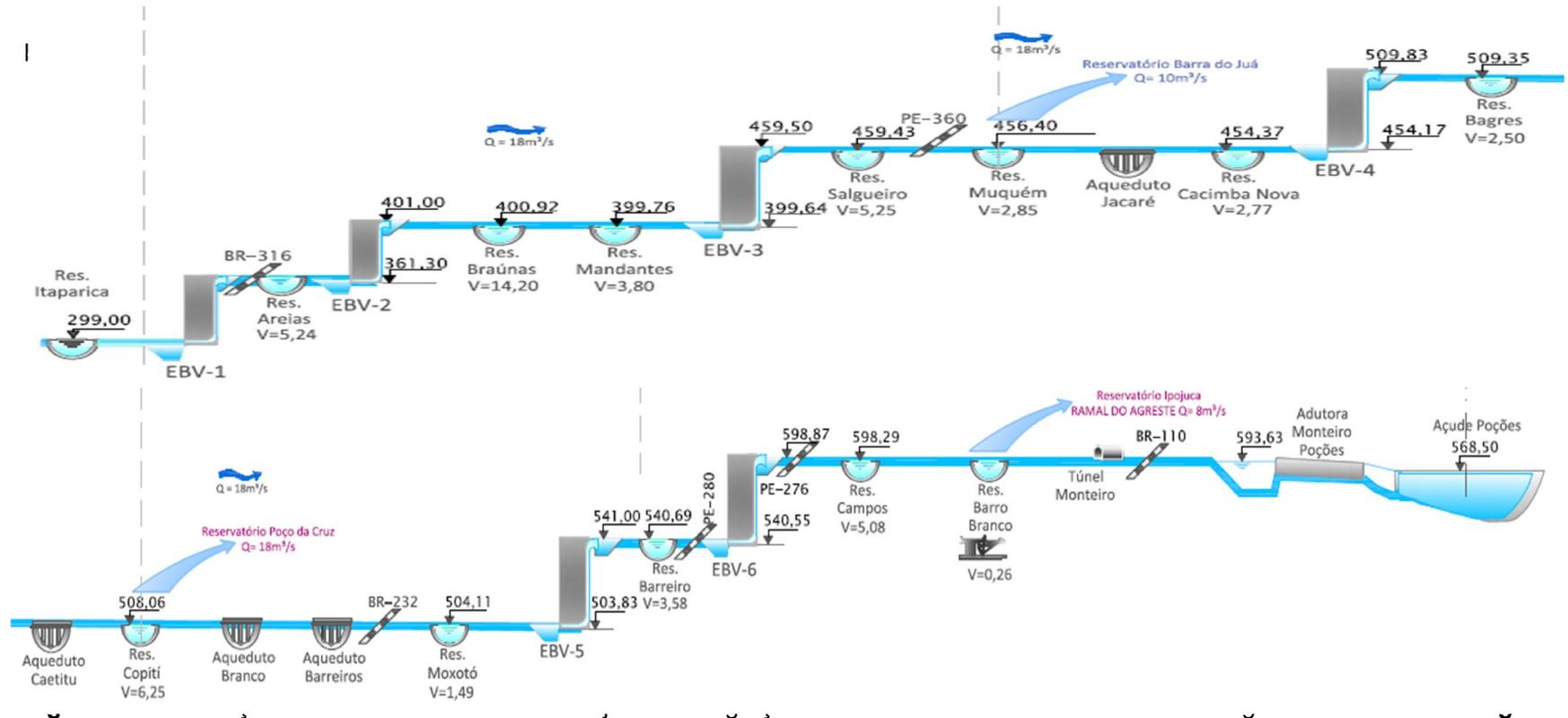


Figura 2 – Localização da área no Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional onde as atividades serão realizadas



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**



**Figura 3 – Diagrama esquemático do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

## 9. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

### 9.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.1.** Os Serviços objeto desta licitação são detalhados no Anexo I (Especificações Técnicas) e compreendem todas as atividades de operação e manutenção (corretiva, de emergência, forçada, programada, de urgência, preditiva e preventiva) das estruturas eletroeletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, drenagem coletora aberta e entubada e estradas de serviços e de acesso exclusivo às infraestruturas do PISF; equipamentos e todos os acessórios que lhes são integrantes ou que deles fazem parte; planejar, coordenar, controlar, executar e monitorar todas as atividades;

**9.1.2** Compreendem, ainda, no escopo de serviços a serem prestados, as seguintes atividades:

- a)** Manter e operar as infraestruturas civis, hidráulicas, elétricas, mecânicas, eletrônicas do PISF, incluindo a conservação das vias de acesso a essas estruturas que não estejam sob responsabilidade dos municípios;
- b)** Controlar o funcionamento dos sistemas de captação, adução e reserva de água;
- c)** Efetuar a medição e registros diários e mensais dos volumes de água aduzidos;
- d)** Contemplar dentro das atividades de Operação e Manutenção um plano de emergência em caso de acidente e/ou ação dolosa sobre as infraestruturas, inclusive com relação a desvio não autorizado de água dos sistemas adutor e distribuidor;
- e)** Elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais de estruturas, equipamentos e acessórios, com registros das intervenções de manutenção efetuadas, com uma cópia permanente em cada uma das instalações, para procedimentos de inspeção;

**9.1.3** A CONTRATADA para executar os serviços de manutenção em obras e instalações das infraestruturas do PISF deverá consultar a CONTRATANTE sobre a vigência do prazo de **garantia contratual ou legal** do bem ou serviço, contratado pelo Empreendedor.

**9.1.4** Em casos de vigência da **garantia** a CONTRATADA só será autorizada a execução do serviço de manutenção na hipótese de autorização formal do Empreendedor.

**9.1.5** Os serviços deverão ser executados por meio da utilização dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais documentos técnicos do ANEXO VII, e nos casos de indisponibilidade do "**As Built**" por parte do Empreendedor.

### 9.2. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- a)** Os recursos materiais que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços de operação e manutenção das instalações de uso comum e de apoio serão de



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

inteira responsabilidade da Contratada. A aquisição, armazenamento, alocação e aplicação deverão atender às condições estabelecidas no Anexo I (Especificações Técnicas).

**b)** Serão utilizados: Ferramentas, Equipamentos, Instrumentos, Materiais de Consumo, Peças, Componentes de Reposição, Equipamentos de Comunicação e Mobiliário e Equipamentos de Escritório.

**c)** Os equipamentos e máquinas poderão ser subcontratados.

**d)** Serão utilizados na execução dos serviços, veículos de diversos tipos, conforme descrito nos Anexos I (Especificações Técnicas).

**e)** Todos os serviços e fornecimentos deverão ser realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF) pela fiscalização.

## **10. PROPOSTA FINANCEIRA**

10.1. A Proposta Financeira, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

10.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

**a)** Planilhas de Custos do Valor da Proposta da Licitante vencedora do certame com todos os seus itens, deverá ser devidamente preenchida e apresentada, com clareza e sem rasuras, conforme Anexo II (Planilhas e Orçamentos de Referência) que é parte integrante deste Termo de Referência, para compor o contrato.

**b)** Junto com a proposta, as planilhas de custos e orçamentos da Licitante, bem como seus memoriais de cálculo e composição de preços unitários da Mobilização e Desmobilização de Canteiros (todos em conformidade com o Anexo II - Planilhas e Orçamentos de Referência), que é parte integrante deste Termo de Referência, deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

**c)** As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966.

**d)** Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

**e)** Para efeito de preenchimento das planilhas de preços a licitante não poderá:

i. Cotar preços unitários e global maiores do que os da Planilha Orçamentária da CODEVASF, ou inexequíveis.

ii. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais itens da proposta.

**f)** A licitante deverá observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

**g)** Para o regime de 12x36h, não poderão ser incididos horas extras.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- h) A licitante deverá considerar, sempre que possível, na elaboração da proposta, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- i) Deverá ser apresentado o detalhamento dos Encargos Sociais (conforme apresentado no Anexo II);
- j) Deverá ser apresentado o detalhamento das despesas fiscais e dos custos administrativos, (conforme apresentado no Anexo II);
- k) Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustível e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de alguma despesa, esta será considerada incluída nos preços.
- l) A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida ou Detalhada).

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) demonstrando o ramo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do TR.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando ter à licitante executado serviços de operação ou manutenção em empreendimentos com porte e complexidade similares aos do objeto desta licitação, e com as seguintes características e quantitativos mínimos:

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>
1	Canal com vazão maior ou igual a 13m <sup>3</sup> /s
2	Estações de bombeamento equipadas com motores de potência instalada maior ou igual a 2MW
3	Subestação com tensão nominal maior ou igual a 230kV e potência unitária maior ou igual a 12MVA
4	Linha de Transmissão com tensão nominal maior ou igual a 230kV
5	Barragem com volume útil maior ou igual a 0,30 x 10 <sup>6</sup> m <sup>3</sup>



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- b.1)** Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) e da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnico (s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e data final de execução (conclusão dos serviços).
- b.2)** Será permitido a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para a comprovação da experiência de todo os itens exigidos, porém, **não será aceito o somatório de atestados diferentes**, para a comprovação do quantitativo mínimo exigido para cada item.
- c)** Define-se como empreendimentos com porte e complexidade similares aos do objeto desta licitação, para os fins estabelecidos neste TR, como sendo os serviços de operação ou manutenção de sistemas de abastecimento de água ou sistemas de tratamento de esgoto ou perímetros de irrigação ou usinas hidrelétricas.
- d)** A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação das fichas curriculares e Certidão de Acervo Técnico o atendimento aos Requisitos Mínimos dos profissionais: **Coordenador Geral, Coordenador de Operação e Coordenador de Manutenção**, conforme descrito abaixo:
- d.1 - Coordenador Geral (P0):** Profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Elétrica ou Mecânica, com no mínimo 15 (quinze) anos de experiência comprovada em gerenciamento ou coordenação ou supervisão de serviços de operação ou manutenção de perímetros irrigados, ou de empreendimentos de engenharia hidráulica, incluindo barragens ou diques ou canais ou estações de bombeamento; ou sistemas de abastecimento de água, ou sistemas de esgotamento sanitário ou usinas hidrelétricas.
- d.2 - Coordenador de Operação (P1):** Profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Elétrica ou Mecânica com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada em operação de perímetros irrigados, ou de empreendimentos de engenharia hidráulica, incluindo barragens ou diques ou canais ou estações de bombeamento; ou sistemas de abastecimento de água, ou sistemas de esgotamento sanitário ou usinas hidrelétricas.
- d.3 - Coordenador de Manutenção (P1):** Profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Elétrica ou Mecânica com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada, em manutenção de infraestrutura de perímetros irrigados, ou de empreendimentos de engenharia hidráulica incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento; ou sistemas de abastecimento de água, ou sistemas de esgotamento sanitário ou usinas hidrelétricas.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- e) Comprovação de que a licitante possui os profissionais acima referenciados (Coordenador Geral, Coordenador de Operação e Coordenador de Manutenção) em seu quadro permanente na data da entrega da proposta, devidamente registrados no CREA;
- e1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
    - O empregado;
    - O sócio;
    - O detentor de contrato de prestação de serviço.
  - e2) A licitante deverá comprovar através da juntada de:
    - cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, a condição de que o mesmo pertence ao quadro da licitante, ou;
    - cópia do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou;
    - cópia de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou;
    - declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
  - e3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- f) A Licitante deverá apresentar junto a sua proposta, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e necessárias à avaliação das possíveis dificuldades futuras, ou, caso tenha procedido à visita técnica, apresentar declaração de visita técnica.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

## 12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O orçamento de referência para a contratação dos serviços corresponde ao valor de **R\$ 69.386.539,36** (sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) com data base de outubro de 2019, conforme Anexo II (Planilhas e Orçamento de Referência), já inclusos os encargos sociais, benefícios, as taxas, os impostos e os emolumentos. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – Cehop (ORSE), no Sistema de Custos Referenciais de Obras - DNIT (SICRO), Tabela de Engenharia Consultiva da CODEVASF e em Cotações de Mercado.

12.1.1. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.2. As despesas correntes As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das Funcionais Programáticas **18.544.2084.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF - na Região Nordeste, categoria econômica 3 - despesas de custeio e 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - nacional, categoria econômica 3 - despesas de custeio**, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

## 13. REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços de todos os itens de planilha orçamentária, permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[ N1 x \frac{Ti - To}{To} + N2 x \frac{CCi - CCo}{CCo} + N3 x \frac{BCi - BCo}{BCo} \right]$$

Onde:

- R: valor do reajustamento
- V: valor a ser reajustado
- N1: percentual de ponderação de serviços de Administração Local e Equipe de Mão-de-Obra, frente à totalidade dos serviços a executar.
- N2: percentual de ponderação de Máquinas e Equipamentos, frente à totalidade dos serviços a executar.
- N3: percentual de ponderação de Veículos Automotores, frente à totalidade dos serviços a executar.
- Ti: Refere-se à coluna 13 da FGV – Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- To: Refere-se à coluna 13 da FGV – Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, cód. AO159886, correspondente a data de apresentação da proposta.
- CCI: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, , cód. 1420877, correspondente ao mês de aniversário da proposta
- CCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, cód. AO 1420877, correspondente a data de apresentação da proposta.
- BCI: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria da Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças1006829, cód. AO 1420909, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- BCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria da Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças1006829, cód. AO 1420909, correspondente à data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2 e N3, são apresentados abaixo:

N1	N2	N3
64	26	10



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

#### 14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados (recursos humanos e materiais), obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- b) A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- c) Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.
- d) Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- e) O pagamento da instalação, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitado o valor máximo constante do ANEXO II (Planilha de Preços e Orçamentos de Referência), que integra o presente TR, da seguinte forma:
  - i. Instalação: itens de planilha devidamente fornecidos e instalados e de acordo com a necessidade e autorização ou solicitação da fiscalização.
  - ii. Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.
  - iii. Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- f) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- g) Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Termo de Referência remunera integralmente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
  - Custos de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
  - Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação vigente;
  - Remuneração e despesas de escritório e despesas fiscais;
  - Custos com alimentação e transporte



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- h) Considerando a possibilidade de eventos imprevisíveis e as decorrentes medidas necessárias para a preservação da segurança operacional, bem como da integridade das obras, das instalações e de pessoas, poderão ser efetuados pagamentos de despesas reembolsáveis relativas à aquisição de componentes e peças de reposição, assim como à contratação de serviços especializados, desde que não estejam contemplados na planilha orçamentária do Anexo II deste TR, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- i. A referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO e desde que verificada a conformidade com os preços praticados no mercado.
- ii. O total das despesas reembolsáveis será limitado ao valor máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.
- iii. Para aceitação das despesas apresentadas, os seus custos deverão ser menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários das tabelas de referência do SINAPI ou SICRO. Quando estas tabelas não forem aplicáveis, serão utilizadas outras tabelas referenciais formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para setor específico. Se ainda persistir a inviabilidade do uso dessas tabelas referenciais, os custos deverão ser aferidos a partir de pesquisa de mercado.
- i) Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido da medição desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Codevasf, a título de condenação trabalhista subsidiária, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- j) Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- k) As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa às medições efetuadas, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos; e dos Relatórios Gerenciais e Operacionais do mês anterior ao mês da medição, sem cuja apresentação, não poderão ser recebidos os demais documentos de faturamento.
- l) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, devendo as mesmas estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, dando-se início a nova contagem de prazo para pagamento quando da reapresentação da documentação corrigida.
- m) Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela Codevasf para cobertura da execução dos serviços/fornecimentos, assim como destacando os itens de faturamento que tenham alíquotas tributárias distintas ou gozem de benefícios de isenção ou não incidência tributária.
- n) Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento o primeiro dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- o) É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

- p) Toda e qualquer mobilização de pessoal e equipamentos somente ocorrerá com a efetiva autorização pela Codevasf, de forma que não há obrigatoriedade para o pagamento de todos os itens previstos na **Planilha de Preços e Orçamentos de Referência**, visto que eventualmente sua utilização/mobilização/apropriação poderá não ser confirmada no decorrer do contrato.

## **15. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. O prazo de execução dos Serviços objeto deste Termo de Referência é de **12 (doze) meses**, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 15.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei, por até 60 (sessenta) meses.
- 15.3. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.4. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na Codevasf até a data limite estabelecida para o pedido.
- 15.5. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
- 15.6. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF).
- 16.3. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 16.7. Emitir parecer para liberação das faturas e receber os serviços contratados.
- 16.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2016.
- 16.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Pagar integralmente, do início ao fim do contrato, as despesas administrativas dos escritórios, como, por exemplo, e sem se limitar a elas, referentes a telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a Codevasf para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.
- 17.2. Prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.3. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas em planilha, promovendo sua substituição quando necessário, conforme autorização ou solicitação da fiscalização.
- 17.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.5. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa prestação dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que a Codevasf assim o solicitar.
- 17.6. Promover a substituição dos profissionais de nível médio e superior, integrantes da equipe técnica, somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 17.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.8. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 17.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 17.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.13. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas em planilha, promovendo sua substituição quando necessário, conforme autorização ou solicitação da fiscalização.
- 17.14. Fornecer a seus empregados, no início da execução do contrato, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, seguindo todos os parâmetros da NR-6.
- a)** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 17.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- a)** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c)** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d)** declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e)** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 17.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 17.17. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 17.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- a)** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 17.20. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- a)** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 17.22. Remunerar os profissionais das equipes envolvidas nos trabalhos por meio de salários que estejam em conformidade com os preços ofertados na proposta financeira.
- 17.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 17.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 17.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a)** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - b)** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - c)** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 17.27. Indicar formalmente e manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, gerindo em seu nome e por sua conta todos os atos administrativos necessários à prestação dos serviços.
- 17.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- a)** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - b)** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.29.b.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 17.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 17.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 17.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.36. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
  - Plano de Trabalho, incluindo a mobilização das equipes e o planejamento da operação e manutenção, acompanhado do cronograma físico-financeiro conforme especificações técnicas que integram este TR.
  - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante onde se desenvolvem os trabalhos, ou excepcionalmente na sua Sede, em Brasília – DF.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 17.37. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até, e no local dos serviços.
- 17.38. Inspeccionar, durante o horário de operação, através dos inspetores de canal, toda infraestrutura de adução e distribuição de água: adutoras, redes hidráulicas e reservatórios.
- 17.39. A contratação de mão-de-obra será de responsabilidade da contratada, atendidas as qualificações mínimas exigidas pela Codevasf, conforme o Anexo I (Especificações Técnicas) deste TR, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como prover todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.40. A contratada deverá executar os serviços prescritos no Anexo I do TR (Especificações Técnicas) na forma especificada nos itens 7.1 e 7.2 e respectivos subitens.
- 17.41. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente a todos os tributos e os serviços públicos e privados contratados para atender aos serviços, quer em instalações localizadas em imóvel integrante dos Eixos sob sua responsabilidade, quer localizados em outras áreas mobilizados exclusivamente em razão do contrato, como exemplo, as despesas com telefone taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.42. Entregar à FISCALIZAÇÃO, antes da desmobilização, mediante documentação dos registros do controle de estoque e Termo de Repasse a ser formalizado com a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo remanescentes que estiverem na posse das equipes de prestação dos serviços ou armazenados nos almoxarifados.
- 17.43. Manter no escritório da administração local um Diário de Ocorrências e um Diário de Operação em cada Estação de Bombeamento, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, parâmetros operacionais, eventuais ocorrências com os equipamentos e sistemas, mão de obra, meios de transporte, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços.
- 17.44. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- Projetos, Normas Complementares e Especificações Técnicas;
  - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
  - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
  - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- A Contratada deverá observar e atender o ART. 4º do Capítulo II – das obras públicas sustentáveis e o ART. 5º e 6º do Capítulo III – dos bens e serviços, da instrução normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- 19.3. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 19.6. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.7. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo como Contrato, com as normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 19.8. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “*in loco*”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 19.9. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 19.10. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 19.11. Checar se a contratada disponibilizou as instalações, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e materiais de consumo e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 19.12. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 19.13. Informar ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 19.14. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, todo ou em parte, que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Operação do PISF, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 19.15. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.16. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 19.17. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 19.18. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 19.19. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 19.20. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 19.21. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 19.22. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 19.23. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 19.24. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 19.25. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 19.26. Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.27. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 19.28. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 19.29. Realizar vistorias nos serviços e fornecimentos e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 19.30. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 19.31. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 19.32. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.33. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 19.34. No que se refere à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações, fica determinado o provisionamento de valores, a ser realizada pela Codevasf, no valor mensal do contrato, para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG.
  - 19.33.1. Os valores provisionados na forma do subitem 19.34 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata, nas condições a seguir:
    - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 19.33.2. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 19.33.3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 19.35. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência de Operação do PISF, responsável pelo acompanhamento do Contrato, em um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a)** no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
    - a1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - a2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
    - a3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
  - b)** entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
    - b1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- b2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - b3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - b4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:**
- c1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - c2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
  - c3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - c4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - c5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**
- d1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - d2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - d3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 19.37. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á,
- 19.38. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 19.39. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.5 acima deverão ser apresentados.
- 19.40. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 19.41. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 19.42. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.43. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 19.44. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 19.43.1.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
  - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
  - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
  - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
  - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
  - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
  - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
  - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 19.43.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
  - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
  - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
  - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.43.3. Fiscalização diária:**
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
  - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
  - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 19.45. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 19.45.1.** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 19.45.2.** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 19.45.3.** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 19.45.4.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
  - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 19.46.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.47.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.47.1.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.48.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.49.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.50.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.51.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.52.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.53.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 19.54.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.55.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 19.55.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.55.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 19.55.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 19.56.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 19.57.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 20.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 20.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 20.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- 20.4. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 20.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 20.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 20.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 20.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

## **21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- 21.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
  - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
  - c) Manter o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

## **22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 22.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

22.2. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
  - c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - v. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- i. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - ii. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - iii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

22.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

22.4. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 23.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 23.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 23.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 23.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 23.1.5.** cometer fraude fiscal.
- 23.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 23.2.1.** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
  - 23.2.2.** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 23.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 23.3.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 23.3.2 Multa**: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitado ao atraso máximo de 15 (quinze) dias, o que, a critério da Administração, ensejará a rescisão unilateral da avença;
  - 23.3.3** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 23.3.4** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 23.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 23.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24 CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização da CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser feito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- b) As Licitantes poderão receber notificações do Edital e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- c) Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente nos casos de serviços extras.
- d) A Minuta de Contrato regulamentará as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- e) A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta.
- f) A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- g) A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- h) Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- i) Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, bem como projetos “*as built*” serão de propriedade da Codevasf e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Codevasf.
- j) Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que ela vier a causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD**

k) O Termo de Referência e seus anexos, assim como o Termo da Proposta integrarão o Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

## **25 ANEXOS**

São ainda, documentos integrantes destes Termos de Referência os seguintes anexos:

- I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- II. PLANILHAS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
- III. PLANOS E PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO
- IV. FUNCIONALIDADES DO SPCS
- V. FUNCIONALIDADES DO SDSC
- VI. PLANOS DE MANUTENÇÃO
- VII. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- VIII. FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
- IX. RELAÇÃO DAS OBRAS CIVIS
- X. FICHA CURRICULAR PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES

Brasília/DF, 11 de novembro de 2019.